

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso  
Prefeito Municipal

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI NÚMERO 8577 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

MODIFICA A LEI Nº 4130/19985, QUE DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO, PASSANDO PARA 360 DIAS O PRAZO PARA A DONATÁRIA LAVRAR O REGISTRO DO TÍTULO AQUISITIVO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 1º, do art. 9º, da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A alienação será feita mediante doação com encargos, ficando a donatária com o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da Lei, para a lavratura e registro do título aquisitivo, as suas expensas, sob pena de cancelamento do pedido.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

NELSON MORA  
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e  
Desenvolvimento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 14 de agosto de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.08.2020 - Projeto de Lei nº 67/2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Marília)

/tig

## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 38470

VALÓQUIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da Portaria nº 35348, de 15 de agosto de 2018, em face da servidora Anilza Aparecida Damini de Lima, Assistente Social, tendo como local de trabalho a Casa do Pequeno Cidadão XI.

Considerando que o processo originou-se do Interno SA.10 nº 111/2018, Protocolo nº 42249/2018, por determinação da Corregedoria Geral do Município em decorrência do constante no Protocolo n.º 31196/14 o qual se trata de resultado da Sindicância instaurada pela Portaria n.º 30.373, de 09 de março de 2015.

Considerando que na mencionada Sindicância, a Comissão apurou que a acusada, tinha seu ponto registrado pela colega de trabalho, a servidora V.M. e, neste sentido, descumpriu quanto ao disposto no inciso XX do art. 4º da LC n.º 680/13 e com isso teria eventualmente cometido a infração disciplinar capitulada no item 18, Inciso II, Grupo II, do art. 27, da LC n.º 680/13.

Considerando que a servidora acusada não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que conforme se pode observar no documento de **fl. 112**, houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual.

Considerando que no dia 10 de fevereiro de 2020, a partir das 09h40min, foram tomadas as declarações da servidora acusada, que compareceu em audiência acompanhada de seu defensor, Dr. Renato Gumiero Muta, OAB/SP 398.108, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013. Posteriormente apresentou defesa prévia, arrolando testemunha, e defesa final encerrando a instrução.

Considerando que à servidora foram dadas condições plenas para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Considerando em suas **declarações (fls. 13/14)** a servidora acusada assim informou:

“A declarante informa que por cerca de três vezes precisou em razão da necessidade do serviço que a servidora V.M. registrasse o seu ponto na hora da entrada. E isso ocorreu em razão da declarante ter sido solicitada pelo diretor do educandário que no momento dos fatos estava atendendo famílias. Esclarece a declarante que a reunião ocorreu no

pátio do prédio onde funcionava o educandário em razão de que as famílias estavam muito nervosas com o servidor P.. Esclarece que esse servidor não tinha perfil para trabalhar no educandário, uma vez que este não tinha paciência para lidar com as crianças e em diversas ocasiões chamavam essas de “xxx”, “xxx”. A declarante informa que por diversas vezes orientou P. para que mudasse o seu comportamento, porém este não mudou. A declarante esclarece também que em razão disso solicitou a transferência de P. para outro setor. A declarante informa que P. foi transferido e em razão disso a declarante tem convicção de que este para vingar-se da declarante fez a denúncia que originou o processo. A declarante ressalta que P. chegou a dizer a ela que esta ia ainda se “ferrar”. A declarante ficou sabendo por terceiros de que P. teria sido preso por vender substâncias controladas sem autorização. Dada as palavras ao Dr. Defensor, às perguntas respondeu: A declarante informa que o ponto biométrico se situava no andar superior onde ocorreu a reunião mencionada. Havia uma escada que dificultava o acesso, nesse dia da reunião para que a declarante registrasse seu ponto biométrico. Esclarece também que a coincidência entre os horários da batida de ponto entre a declarante e a servidora V. decorreu em razão das mesmas terem o mesmo horário de entrada ao serviço e de trabalharem juntas. A declarante acredita que a motivação para acusação feita pelo denunciante se tratou em verdade de uma forma deste se defender de uma possível acusação feita pelos pais dos menores que este ofendia. A declarante informa que trabalhou no educandário por cerca de 28 anos e durante todo esse período nunca teve nenhum problema. Esclarece que a comunidade sempre solicitava que a declarante voltasse para trabalhar quando a prefeitura a deslocava, por necessidade de serviço para atuar em outro lugar. Esclarece também que sempre trabalhou no educandário sem a necessidade de registrar seu ponto biométrico trabalhando além da sua carga horária sem contudo receber ou registrar horas extras. Por fim, esclarece que o ponto biométrico ficou pouco tempo sendo utilizado, na maior parte do tempo em que trabalhou lá o horário dos funcionários era registrado mediante lista de presença. A declarante também informa que atualmente a frequência dos servidores que atuam no educandário é registrada através de lista de presença, avisa que o ponto biométrico quebrou a cerca de 3 anos e não foi consertado.”

Considerando que na defesa prévia de fls. 118/119, o defensor arrolou testemunha e solicitou sua oitiva em regular audiência de instrução. Na defesa final de fls. 144/145, consignou que a acusada relatou em suas declarações que por cerca de 3 vezes precisou, por necessidade do serviço, solicitar que a servidora V.M. registrasse seu ponto. Esclareceu que o início do problema na unidade ocorreu em razão de os familiares dos menores reclamarem do servidor P., ora denunciante, por ter chamado os menores de “xxx” e “xxx”. Diante desse fato, acredita que o servidor em questão não tinha perfil para

desempenhar a função que estava exercendo na unidade. Em razão disso acredita que o mencionado servidor é que a denunciou. Disse ainda que o denunciante possa ter feito a denúncia como modo de proteção, por recear denúncia por parte dos pais dos menores com relação ao comportamento do denunciante. Arrolou a testemunha Irmão A.L.R. para confirmar que há época dos fatos recebiam cerca de 150 menores no local e, além disso, pela quantidade de menores e o numero reduzido de funcionários, solicitou por vezes que a servidora V. registrasse o ponto de entrada da acusada. Asseverou ainda que reconhece que o procedimento adotado foi errado, mas agiram cumprindo a ordem do Irmão A.L.R., uma vez que era a única alternativa naquele momento. Ao final afirma que as acusações são infundadas, tendo o simples objetivo de prejudicar a acusada que uma servidora dedicada, e reconhecida por todos na unidade. Pede absolvição da acusada

Considerando que as provas documentais consistem em cópia integral da Sindicância instaurada pela Portaria n.º 30.373/2015 que apurou eventual infração ao Código de Ética do Município por parte da servidora acusada, quanto ao item 25, Inciso I, Grupo I e item 04, Inciso II, Grupo II, do art. 27, da LC n.º 680/13.

Considerando que dentre os documentos da Sindicância, está a denuncia quanto à irregularidade alegada, feita pelo então servidor P.G.C.O.; cópia dos cartões de ponto da servidora acusada e da servidora V.; cópia dos espelhos de ponto de ambas as servidoras e o relatório da Comissão Permanente de Sindicância.

Considerando que foram arroladas duas testemunhas, o Sr. P.G.C.O., pela Comissão e o Sr. A.L.R.

Considerando a testemunha arrolada pela Comissão, não foi encontrada, pois não está mais residindo na cidade de Marília, conforme informação da Divisão de Entrega de Documentos de fls. 136 verso. Assim, a Comissão foi obrigada a dispensar a oitiva da testemunha, o que foi anuído pela defesa.

Considerando a testemunha, **A.L.R.** disse em seu depoimento:

“Relata o depoente que a época em que ocorreram os fatos o Educandário Bento de Abreu funcionava provisoriamente no espaço do Centro Comunitário Santa Isabel conhecido como Patronato e o depoente, a acusada e a outra servidora é que acolhiam as crianças, que eram por volta de 150 que chegavam de ônibus no local. Assim, ante a dificuldade de se trabalhar com essa quantidade de crianças em apenas três funcionários, é que o depoente por vezes pediu a V. que registrasse o ponto da acusada, pois não havia como a mesma sair do local, justamente por estar acolhendo as crianças naquele momento. O depoente afirma que pediu pessoalmente a V. que procedesse dessa forma. Esclarece que o denunciante deste procedimento, o senhor P. chegava às 8h, porém ficava na parte de cima do local onde não havia crianças, se recorda ainda que tal funcionário sempre criou problemas na unidade tanto que houve

pedido de remoção do mesmo por duas vezes visto que o servidor criou vários problemas como exemplo um boletim de ocorrência que o mesmo fez contra um aluno. Assim, a decisão do depoente de pedir a V. para bater o ponto foi extremamente por necessidade do serviço. O depoente afirma que se o procedimento adotado pelas servidoras foi errado as mesmas agiram, cumprindo sua ordem, pois era a única alternativa naquele momento, assim o depoente se responsabilizará por ter pedido a V. que registrasse o ponto da acusada.”

Considerando as provas documentais que são produzidas na sindicância que antecedeu a este PAD, incluindo o parecer da Comissão Permanente de Sindicância.

Considerando os documentos anexados relacionados às folhas de ponto demonstram que de fato ocorreu o registro de ponto da acusada pela servidora V., pois a diferença de registro dos pontos de ambas servidoras era de 1 minuto ou no mesmo horário.

Considerando a quantidade de registros é que pode confirmar que havia o registro irregular, uma vez que em 95 oportunidades houve o registro da forma acima descrita.

Considerando que a testemunha A.L.R., que era chefe imediato das duas servidoras, afirmou categoricamente que foi ele quem deu a ordem para que V. registrasse o ponto da acusada. Justificando pela grande quantidade de crianças que chegavam ao local para serem atendidas e que o tempo do registro do ponto, poderia atrapalhar, tumultuando a chegada dos menores. Assim, em tese, a acusada cumpriu o determinado para o bem do atendimento dos menores.

#### Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Em vista do teor das provas produzidas nos autos, resta evidente que houve o cometimento de infração disciplinar.

Como já mencionado no item anterior, e no relatório da Comissão Permanente de Sindicância (fls. 100/105) a servidora acusada e a servidora V.M. registraram o ponto uma para a outra, como consta documentalmente pelos registros de ponto.

Assim, é fato de que a acusada cometeu a infração disciplinar descrita no item 18, do Inciso II, Grupo II, do art. 27, da LC n.º 680/13.

Entretanto, devemos considerar que tal conduta, foi tomada a pedido de sua chefia imediata, à época da ocorrência do fato.

O chefe imediato da acusada, o Sr. A.L.R., em seu depoimento, afirmou que deu a ordem para a servidora V. registrasse o ponto da acusada, senão vejamos:

“Assim, ante a dificuldade de se trabalhar com essa quantidade de crianças em apenas três funcionários, é que o depoente por vezes pediu a V. que registrasse o ponto da acusada, pois não havia como a mesma

sair do local, justamente por estar acolhendo as crianças naquele momento. O depoente afirma que pediu pessoalmente a V. que procedesse dessa forma.”

A acusada, apesar de ter cometido algo irregular, o fez por determinação do seu chefe.

Pelo relato da testemunha, foi para o bem do serviço que a servidora V. registrou o ponto da acusada, pois a chefia contava apenas com 3 servidores para atender todas as crianças que chegavam ao local.

A testemunha arrolada pela Comissão, que prestou a declaração que ensejou este processo, o Sr. P.G.C.O., não foi encontrado por estar residindo fora da cidade de Marília, não pôde confirmar sua versão neste processo, o que também prejudicou a prova testemunhal da Comissão.

Por todas essas provas dos autos, é que a Comissão entende que, embora tenha cometido o ilícito disciplinar, sua penalização deve observar as atenuantes do art. 26 da LC n.º 680/13.

#### DOSIMETRIA DA PENA:

Ante aos fatos e provas do PAD, a Comissão entende que a servidora acusada infringiu quanto ao disposto no item 18, Inciso II, Grupo II, art. 27, da LC n.º 680/13.

Quanto ao item 21, Inciso II, Grupo II, do art. 27, da LC n.º 680/13, por ser mais abrangente quanto à conduta, a Comissão entende que pela especificidade do item 18, este é o que melhor se amolda na infração disciplinar cometida pela acusada.

Assim, opina pelo afastamento da infração capitulada no item 21, Inciso II, Grupo II, do art. 27, da LC n.º 680/13.

Quanto ao item 18, Inciso II, Grupo II, art. 27, a Comissão entende como pena base a de suspensão de 30 dias.

Entretanto, a servidora acusada nunca negou que a servidora V. registrou o seu ponto, ou seja, colaborou com a apuração dos fatos.

Confessou espontaneamente o fato que restou caracterizado como infração disciplinar em suas declarações.

Da mesma forma, cometeu a infração em cumprimento de ordem irregular de autoridade superior, por temor reverencial e, no caso da acusada, para colaborar com o serviço.

Assim, ante as circunstâncias atenuantes e ainda, por a ação da acusada não ter tido efeito sobre o bom andamento do serviço, ambiente de trabalho e meio social, a pena de advertência é a que melhor se amolda ao objeto deste PAD.

#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela aplicação da pena de **ADVÉRTENCIA** à servidora **ANILZA APARECIDA DAMINI DE LIMA**, pelo cometimento da infração disciplinar tipificada no item 18, Inciso II, Grupo II, art. 27, da LC n.º 680/13, atenuada pelos incisos I, II e IV, do § único, do art. 26 c/c o § 3º, do art. 27, todos da LC n.º 680/13.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** Acolhe acolho integralmente, o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no PAD instaurado pela Portaria nº **35348**, de 15 de agosto de 2018, em decorrência do Protocolo nº 42249/18, e reconheço a pena de **SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias**, todavia, considerando que a servidora acusada possui **bons antecedentes funcionais**, não tendo condenações infracionais anteriores, **confessado espontaneamente e colaborado na instrução processual**, bem como ter efetuado o ato infracional por ordem de seu superior imediato, **atenue a pela base de suspensão, por força** dos incisos I, II e IV, do § único, do art. 26 c/c o § 3º, do art. 27, da LCM. nº 680/13, e aplica a pena de **ADVÉRTENCIA** à servidora **ANILZA APARECIDA DAMINI DE LIMA**, pelo cometimento da infração disciplinar tipificada no item 18, Inciso II, Grupo II, art. 27, da LC n.º 680/13. Por fim, assevera-se que compete aos servidores públicos municipais se recusarem ao cumprimento de ordens manifestadamente ilegais, pois o cumprimento do ato ilegal, mesmo que mediante ordem superior, não afasta o cometimento do ato infracional.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

#### PORTARIA NÚMERO 3 8 4 7 1

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da Portaria nº **32475**, de 29 de novembro de 2016, em face da servidora Vanessa Bassalobre Teixeira, Cirurgiã Dentista, tendo como local de trabalho o Centro de Especialidade Odontológica – CEO.

Considerando que o processo originou-se do Interno SA.46 nº 016/14, Protocolo nº 29300/14, informando que após a conferência do Relatório Mensal de Ponto do servidor A.P.F. foi observado o conflito de horário no atendimento realizado pela servidora acusada em 28/11/13, pois emitiu uma declaração ao paciente com o horário das 12h00min

horas às 13h00min e suas atividades teriam se iniciado às 13h06min.

Considerando que a servidora acusada não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que de acordo com o documento de **fl. 11**, houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual.

Considerando que no dia 26 de setembro de 2019, a partir das 09h00min, foram tomadas as declarações da servidora acusada, que compareceu em audiência acompanhada de sua defensora, a Dra. Silvana Colombo de Almeida, OAB/SP 291.182, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013. Posteriormente apresentou defesa prévia, requerendo a juntada de documento e defesa final.

Considerando que foram dadas condições plenas para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em suas **declarações (fls. 13/14)** a servidora acusada assim informou:

A declarante embora tenha passado muitos anos se recorda que no dia dos fatos atendeu o servidor A.P.F. das 13h00min a aproximadamente às 14h00min. Esclarece que a declaração emitida das 12h às 13h certamente ocorreu pelo servidor ter chegado às 12h00min. A declarante admite que pode ter errado ao ter registrado a saída as 13h00min, quando na verdade iniciou o atendimento nesse horário.

Consigna também que a unidade do CEO não dispõe de uma pessoa que fique no atendimento da chegada dos pacientes e como orientam a todos que cheguem com bastante antecedência no caso do servidor em questão este possivelmente chegou às 12h00min. Recordar-se que a época a chefe da unidade, a senhora R. permaneceu no local, pois não havia ninguém que ficasse na unidade no horário de almoço, contudo R. via quando os pacientes chegavam a unidade, mas registrava o seu horário de entrada as 12h30min e por isso é que as fichas estão neste horário. Por velos chegar é que informava que tal paciente havia chegado aproximadamente em determinado horário. A declarante afirma ter atendido o servidor das 13h00min a aproximadamente às 14h00min. que poder ser comprovado coma ficha de atendimento do dia.

Considerando que na **defesa prévia** de fls. 16/19, a defensora alegou que a acusação não procede, pois a acusada atendeu de fato seu paciente A.P.F. no dia 28/11/2013. Requereu a juntada aos autos, da ficha de atendimento do dia da consulta confirmando que o mesmo foi atendido, tendo passado, inclusive, por quatro diferentes procedimentos. Solicitou prova emprestada dos autos do PAD instaurado pela Portaria nº 32.476/2016, em face do servidor A.P.F. onde consta o prontuário do servidor, confirmando sua presença no atendimento do dia 28/11/2013. Ao final requereu a absolvição da acusada.

Considerando que na defesa final de fls. 41/42, consignou que a acusação não procede, uma vez que a acusada efetivamente atendeu o servidor Antônio Paulo. Com a prova emprestada dos autos do PAD n.º 32.476/16, qual seja, o prontuário do servidor A.P.F., confirmou-se o seu atendimento e, portanto, esclareceu a divergência no horário que ficou descrito na declaração. Ao final pede pela improcedência do PAD e a absolvição da acusada.

Considerando que consta no Protocolo nº 29300/14 que o servidor A.P.F. apresentou uma declaração de comparecimento ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, emitida pela acusada, das 12h00min às 13h00min, sendo que no mencionado dia, a servidora iniciou suas atividades profissionais naquela unidade às 13h06min. A defesa juntou às fls. 19, ficha de atendimento do servidor do dia 28/11/2013, com os horários de atendimento. A prova emprestada, devidamente autorizada pelo servidor A.P.F., trouxe o prontuário do servidor com todo o atendimento que a acusada prestou no dia dos fatos, além do tratamento que o mesmo está realizando.

Considerando que com a apresentação do prontuário de atendimento do servidor A.P.F., a Comissão entendeu por dispensar sua oitiva, uma vez que a prova documental é suficiente para o convencimento da Comissão.

**Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:**

Em vista do teor das provas produzidas nos autos, resta evidente que a absolvição da servidora acusada é medida que se impõe.

Conforme tipificado na Portaria Inaugural, a servidora é imputado à prática da conduta tipificada no artigo 27, inciso I, item 28, que nos seguintes termos dispõe "*in verbis*":

**28)“ prestar declaração falsa ou apresentar documento que saiba inverídico, visando à concessão de licença ou afastamento, ainda que não remunerado, bem como visando à nomeação e à posse relativas a cargo público”**

Portanto, apura-se nos autos se a servidora acusada realmente deixou de observar as regras disciplinadas no Código de Ética de Município.

Ressaltamos que as informações contidas no Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora supracitada, foram obtidas por meio de documentos confeccionados pelo setor de Recursos Humanos do Município.

No documento acostado aos autos, o citado setor esclarece que ao proceder ao levantamento do relatório mensal de ponto do servidor acusado observou que no dia 28 de novembro de 2013 o servidor A.P.F. apresentou declaração de comparecimento ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, exarada pela também servidora acusada.

No mesmo expediente, o setor de RH demonstra que a declaração emitida pela servidora acusada, o servidor A.P.F., permaneceu em atendimento das 12h00min às 13h00min, contudo a mesma iniciou suas atividades naquele dia às 13h06min.

Do mesmo modo, esclareceu que errou em não colocar na declaração que o paciente foi atendido até às 14h00min.

Assim sendo, não há como, no entendimento da Comissão, classificar tal conduta com fraude, pois diante das informações contidas no processo administrativo, o servidor A.P.F. realmente passou por atendimento odontológico no dia descrito nos autos.

No entendimento da Comissão, o simples erro formal no preenchimento do formulário não tem o condão de subsumir tal ato à conduta tipificada no artigo 27, inciso I, itens 28.

Do mesmo modo, não há prova nos autos que a servidora acusada prestou declaração falsa, ou mesmo apresentou documento inverídico visando benefício próprio ou mesmo de terceiro.

Pelo contrário, os documentos de fls. 22/28 confirmam o atendimento realizado, sendo, portanto, prova incontroversa do não cometimento da infração disciplinar.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora **VANESSA BASSALOBRE TEIXEIRA**, sugerindo, conseqüentemente, o arquivamento do processo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** Acolhe integralmente, o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no PAD instaurado pela Portaria nº 32475, de 29 de novembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 29300/14, e determina a **ABSOLVIÇÃO** da servidora **VANESSA BASSALOBRE TEIXEIRA**, pelo não cometimento da infração capitulada no item 28, Inciso I, do Grupo I, do art. 27, da LC n.º 680/13.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico  
/nma

**PORTARIA NÚMERO 3 8 4 7 2**

SANDRA DE FÁTIMA CORDEIRO ROIM, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 41839, de 24 de julho de 2018, modifica a Portaria nº **35654**, de 07 de novembro de 2018, que nomeou a **Comissão Especial**, passando a vigorar com a seguinte alteração:

- “Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:  
- Maria Angélica Galote Silva  
...”

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

SANDRA DE FÁTIMA CORDEIRO ROIM  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

/nma

**PORTARIA NÚMERO 3 8 4 7 3**

SANDRA DE FÁTIMA CORDEIRO ROIM, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 41841, de 24 de julho de 2018, nomeia a servidora **PATRICIA ERNICA ALMEIDA DE CERQUEIRA CÉSAR** como Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL** de que trata a Portaria nº **35655**, de 07 de novembro de 2018, em substituição a Patrícia Ribeiro Del Carratore.

Prefeitura Municipal de Marília, em 14 de agosto de 2020.

SANDRA DE FÁTIMA CORDEIRO ROIM  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 4 7 4**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo nº 6796, de 05 de fevereiro de 2020 (Processo IPREMM nº 597/2020), consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 41 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, APOSENTA a servidora **ADRIANA ALVES BOLDRIN DE SIQUEIRA**, no cargo de **Professora de EMEI**, referência “I-J”, inscrita no CPF nº 130.912.798-04, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 17 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 4 7 5**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Protocolos n.ºs 28315, de 23 de junho, 28742, 28743, de 25 de junho, 29324, 29327, 29329, 29333, 29336, de 29 de junho, 29427, 29457, 29506, 29512, 29541, 29566, de 30 de junho, 29703, 29732, 29795, de 01 de julho, 29958, 29972, 30061, 30109, 30112, de 02 de julho, 30609, de 06 de julho, 30877, de 07 de julho, 31427, de 09 de julho, 31783, 31891, de 13 de julho, 32382, de 15 de julho, 34243, de 27 de julho, 34444, 34475, de 28 de julho, 35316, de 31 de julho, 35625, de 04 de agosto, 36180, de 06 de agosto, 36545, de 07 de agosto, 36732, 36734, 36833, 36914, de 10 de agosto, 37007, 37088, 37092, de 11 de agosto, 37390, de 12 de agosto, 37543, de 13 de agosto de 2020, e anexos, consoante o que dispõe o disposto na Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade) e, artigo 75, inciso XIV, da Lei Complementar municipal nº 11, de 17 de dezembro de 1991, concede AFASTAMENTO aos servidores abaixo relacionados, no período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, para que concorra a uma vaga de vereador nas eleições de 15 de novembro de 2020:

1. **ADEIR RIBEIRO ALVES**, Jardineiro,
2. **ALESSANDRA MIGUEL FONTES**, Auxiliar de Escrita,
3. **ALESSANDRA VIANA KRAEMER**, Auxiliar de Serviços Gerais,
4. **ANDRÉ LUIZ PASQUAL**, Motorista Socorrista,
5. **APARECIDO FERREIRA DA CRUZ**, Auxiliar de Serviços Gerais,
6. **CLÁUDIA MARINA DO AMARAL COLEONE**, Auxiliar de Serviços Gerais,
7. **DANILO AUGUSTO BIGESCHI**, Supervisor de Saúde,
8. **DANUSA PAULINO SOUTO**, Educadora Social,

9. DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, Agente de Controle de Endemias,
10. EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Mecânico I,
11. ELAINE RORIGUES DOS SANTOS FUJII, Auxiliar de Enfermagem,
12. FABIANA LEHNHARDT, Auxiliar de Escrita,
13. FRANCIELLE LUIZA DE SOUZA DURAN, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar,
14. GABRIEL FERNANDES DE SOUZA, Técnico de Enfermagem,
15. JEFFERSON DA SILVA E SOUZA, Professor de EMEF,
16. JOEL LAURENTINO DA ROCHA, Fiscal de Obras,
17. JOSÉ CARLOS DA SILVA, Professor de EMEI e Professor de EMEF,
18. JOSIEL DOS SANTOS RIBEIRO, Auxiliar de Escrita,
19. JULIANA TAVARES DE ALMEIDA, Auxiliar de Escrita,
20. JULINHA APARECIDA ANDRADE DE SOUZA MELLO, Professora de EMEF,
21. JURACI COSTA, Auxiliar de Escrita,
22. JUSTINA MARIA COELHO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,
23. LEONARDO ROSSO PEREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar,
24. MARCELO ROQUE DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,
25. MARCOS ANTÔNIO LAVAGNINI, Auxiliar de Serviços Gerais,
26. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO GONÇALVES, Professor de EMEI,
27. MARIA INÊS BARBOSA, Agente Comunitária de Saúde,
28. MARÍLIA LOPES SPRESSÃO, Auxiliar de Serviços Gerais,
29. MAURÍCIO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,
30. MAURO CÉLIO DA CRUZ, Agente Municipal de Vigilância Patrimonial,
31. MIRELA SOARES SILVA, Agente Municipal de Vigilância Patrimonial,
32. MOACIR PEREIRA BICALHO, Motorista Socorrista,
33. REGINA CÉLIA SMANIOTTO DE FRANÇA, Professora de EMEI,
34. ROGÉRIA DE FÁTIMA CARAZATO, Atendente de Escola,
35. ROSALI DOS SANTOS GARCIA, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar,
36. ROSANA DA SILVA SANTOS, Professora de Educação Física,
37. SILVIA DANIELA DOMINGOS D'ÁVILA ALVES, Professora de EMEF,
38. SÍLVIA MARIA SOLFA CRISPIM, Auxiliar em Saúde Bucal,
39. TATIANE BARBAROTO, Auxiliar de Escrita,
40. VALTER EDUARDO DE ARAUJO, Motorista Socorrista,
41. VANESSA ALEXANDRA SALA DA SILVA, Professora de EMEF,
42. VILMA PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,
43. WILSON MIGUEL, Mensageiro.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

**PORTARIA NÚMERO 38476**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Protocolos n. os 29486, de 30 de junho, 29826, 01 de julho e 33834 de 23 de julho de 2020, consoante o que dispõe o artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade) e artigo 10-A da Lei nº 3959, de 14 de dezembro de 1993, modificada posteriormente, concede AFASTAMENTO aos Conselheiros Tutelares abaixo relacionados, integrantes do **primeiro** e **segundo CONSELHO TUTELAR**, nomeados por meio da Portaria nº **37555**, de 08 de janeiro de 2020, pelo período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, para que concorram a uma vaga de vereador nas Eleições de 15 de novembro de 2020:

01. LIOZINA DE ALMEIDA SARAIVA
02. RODRIGO DE OLIVEIRA
03. VANESSA ISIDIO TEODORO DIAS

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

**PORTARIA NÚMERO 38477**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 39914, de 10 de agosto de 2020, **SUSPENDE** pelo período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, a nomeação do servidor **ANDRÉ LUIZ PASQUAL**, Motorista Socorrista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, como titular eleito da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, nomeada através da Portaria nº **36602**, de 17 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 4 7 8**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 37543, de 13 de agosto de 2020, **SUSPENDE** pelo período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, a nomeação da servidora **CLÁUDIA MARINA DO AMARAL COLEONE**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, como Vice-Presidente da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, nomeada através da Portaria nº **37266**, de 23 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 4 7 9**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 29324, de 29 de junho de 2020, **SUSPENDE** pelo período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, a licença para desempenho do mandato de Presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Marília - ASPMM, concedida ao servidor **JOEL LAURENTINO DA ROCHA**, Fiscal de Obras, lotado na Secretaria Municipal da Administração, através da Portaria nº **36297**, de 03 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

nma

**PORTARIA NÚMERO 3 8 4 8 0**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Protocolos nºs. 28315, de 23 de junho, 28743, de 25 de junho, 29427, 29457, de 30 de junho 29703, 29732, de 01 de julho, 34444, de 28 de julho, 36545, de 07 de agosto de 2020, REVOGA, a partir de 15 de agosto de 2020, as designações abaixo indicadas:

- I- Portaria nº **32480**, de 29 de novembro de 2016, que designou o servidor **ADEIR RIBEIRO ALVES**, Jardineiro, para o desempenho da função gratificada de **Chefe da Divisão de**

**Arborização Urbana**, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública;

- II- item **03**, da Portaria nº **37685**, de 03 de fevereiro de 2020, **DANILO AUGUSTO BIGESCHI**, Supervisor de Saúde, que o designou como Autoridade Sanitária, da secretaria Municipal da Saúde.
- III- item **02**, da Portaria nº **32039**, de 30 de junho de 2016, que designou a servidora **DANUSA PAULINO SOUTO**, Educadora Social, para cumprir jornada especial, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV- Portaria nº **35821**, de 05 de dezembro de 2018, que designou a servidora **JULIANA TAVARES DE ALMEIDA**, Auxiliar de Escrita, para o desempenho da função gratificada de **Chefe da Divisão Administrativa do Ensino Fundamental**, da Secretaria Municipal da Educação;
- V- item **02**, da Portaria nº **32039**, de 30 de junho de 2016, que designou a servidora **DANUSA PAULINO SOUTO**, Educadora Social, para cumprir jornada especial, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI- Portaria nº **31485**, de 02 de fevereiro de 2016, que designou a servidora **REGINA CÉLIA SMANIOTTO DE FRANÇA**, Professora de EMEI, para o desempenho da função de **Auxiliar de Direção de EMEI**, da Secretaria Municipal da Educação;
- VII- Portaria nº **26368**, de 28 de maio de 2012, que designou a servidora **ROSANA DA SILVA SANTOS**, Professora de Educação Física, para cumprir jornada especial, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VIII- Portaria nº **38253**, de 29 de maio de 2020, que designou a servidora **SÍLVIA DANIELA DOMINGOS D'AVILA ALVES**, Professora de EMEF, para o desempenho da função de **Auxiliar de Direção de EMEF**, da Secretaria Municipal da Educação;
- IX- item **20**, Portaria nº **37857**, de 28 de fevereiro de 2020, que designou o servidor **VALTER EDUARDO DE ARAÚJO**, Motorista Socorrista, para regime especial de trabalho, da Secretaria Municipal da Saúde;
- X- Portaria nº **35167**, de 16 de julho de 2018, **WILSON MIGUEL**, Mensageiro, para o desempenho da função gratificada de **Chefe da Divisão de Entrega de Documentos Diversos**, da Secretaria Municipal da Administração.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas



**PORTARIA NÚMERO 3 8 4 8 1**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 6796, de 05 de fevereiro de 2020, REVOGA, a partir de 17 de agosto de 2020, o item **01**, do inciso **I**, da Portaria nº **27996**, de 01 de fevereiro de 2013, que designou a servidora **ADRIANA ALVES BOLDRIN DE SIQUEIRA**, Professora de EMEI, para o desempenho da função de **Auxiliar de Direção de EMEI**, da Secretaria Municipal da Educação.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 4 8 2**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 29349, de 29 de junho de 2020, consoante o que dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, **LUÍS CARLOS SOARES**, do cargo, em comissão, de **Assessor da Defesa Civil**, do Gabinete do Prefeito, a partir de 15 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

nma

**PORTARIA NÚMERO 3 8 4 8 3**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 35478, de 03 de agosto de 2020, consoante o que dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, **LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA**, do cargo, em comissão, de **Assessora do Gabinete do Secretário**, da Secretaria Municipal da Cultura, a partir de 15 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

nma

**PORTARIA NÚMERO 3 8 4 8 4**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 35693, de 04 de agosto de 2020, consoante o que dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, **ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**, do cargo, em comissão, de **Assessor do Gabinete do Secretário**, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a partir de 15 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

nma

**PORTARIA NÚMERO 3 8 4 8 5**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 36065, de 06 de agosto de 2020, consoante o que dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, **MARCELO JOSÉ DE MACEDO**, do cargo, em comissão, de **Assessor do Gabinete do Secretário**, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a partir de 15 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

nma

**PORTARIA NÚMERO 3 8 4 8 6**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 36867, de 10 de agosto de 2020, consoante o que dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, **ADRIANA TOGNOLI**, do cargo, em comissão, de **Assessora de Direitos Humanos**, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de 15 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico  
nma

**PORTARIA NÚMERO 38487**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 37293, de 12 de agosto de 2020, consoante o que dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, **ARMANDO TEGANA FILHO**, do cargo, em comissão, de **Chefe de Gabinete do Secretário**, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, a partir de 15 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico  
nma

**PORTARIA NÚMERO 38488**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 37393, de 12 de agosto de 2020, consoante o que dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, **LUIZ CARLOS MARINELLI BERNARDONI**, do cargo, em comissão, de **Assessor do Gabinete do Secretário**, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de 15 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico  
nma

**PORTARIA NÚMERO 38489**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, **JANE IRENE DOS SANTOS VIAES**, do cargo, em comissão, de **Assessora do Gabinete do Secretário**, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de 15 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico  
amp

**PORTARIA NÚMERO 38490**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, **FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA**, do cargo, em comissão, de **Assessora do Gabinete do Secretário**, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, a partir de 15 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico  
amp

**PORTARIA NÚMERO 38491**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 34753, de 29 de julho de 2020, NOMEIA, a partir de 17 de agosto de 2020, **CAIO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA**, para compor o **primeiro CONSELHO TUTELAR**, constituído por meio da Portaria nº **37555**, de 08 de janeiro de 2020, em virtude de afastamento eleitoral.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e

Secretário Municipal de Planejamento Econômico

nma

### **PORTARIA NÚMERO 3 8 4 9 2**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 33056, de 20 de julho de 2020, e consoante o que dispõe o inciso I, do artigo 259, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, bem como a Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986 (Estatuto do Magistério Público Municipal), DESIGNA, a partir de 17 de agosto de 2020, a servidora **AMANDA THABET PALU ALVES**, Professora de EMEI, para o desempenho da função de **Auxiliar de Direção de EMEI**, da Secretaria Municipal da Educação.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e

Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

## **LICITAÇÕES**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 116/2020.** ID – BANCO DO BRASIL N.º 820969. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nebulização de inseticidas, adultícidias e larvicidas, em ações de bloqueio de controle de criadouros e bloqueios para o combate a vetores como o Aedes Aegypti e Lutzomia longipalpis, além da remoção de criadouros e recipientes inservíveis nos imóveis e logradouros públicos do município. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelo Secretário Municipal, abaixo subscrito dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a adjudicação efetuada pelo Pregoeiro Valmir Quintino de Souza, na sessão realizada em 07/08/2020, conforme segue: empresa vencedora: SIME PRAG DO BRASIL LTDA, localizada na Rua Fernando Costa, nº 627, Bairro Bom Jesus I, cidade de Rio das Peras/SP, CEP: 13390-000.

Cássio Luiz Pinto Junior

Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 136/2020** ID – BANCO DO BRASIL N.º 823561. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Aquisição de Moveis e Eletrodomésticos destinados à Secretaria Municipal da Saúde. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelos secretários municipais abaixo

descritos, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/0202 e Decreto Municipal 11001/2013 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo Licitatório, conforme a adjudicação efetuada pelo Pregoeiro Leonardo Duarte de Oliveira, na sessão realizada em 22/07/2020, conforme segue: Empresas Vencedoras: • GEFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA ME, localizada na AV DR. JOÃO PESSOA, nº 435 - CENTRO - QUATIGUA/PR - CEP 86450-000 • ÍTACA EIRELI, localizada na RUA LUIZ ALTEMBERG SENIOR, nº 635 - ESCOLA AGRÍCOLA - BLUMENAU/SC - CEP 89031-300 • LETTECH INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 380 - CENTRO - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - CEP 86430-000 • LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS, localizada na RUA GOIAS, nº 2787 - JARDIM COLEGIO DE PASSOS - PASSOS/MG - CEP 37900-226 • P.S COMPANY COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, localizada na RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, nº 150 - PO RES LARANJEIRAS - SERRA/ES - CEP 29165-360

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 141/2020** ID – BRANCO DO BRASIL N.º 824697. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelos secretários municipais abaixo descritos, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/0202 e Decreto Municipal 11001/2013 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo Licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Leonardo Duarte de Oliveira, na sessão realizada em 31/07/2020, conforme segue: Empresas Vencedoras: • CM HOSPITALAR S/A, localizada na RUA EIXO 3, n.º S/N, DIMIC, CATALÃO/GO, CEP 75709-685. • DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, localizada na AVN PEDRO PASCOAL DOS SANTOS, n.º 410, RESIDENCIAL REAL PARQUE SUMARÉ, SUMARÉ/SP, CEP 13178-561.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

## **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2020** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Limpeza e afins, destinados a diversas Secretarias Municipais. Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 409/2020 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA: Copo descartável 180ml embalagem com 2.500 unidades, acondicionado em mangas, as mangas não devem estar violadas e devem ser protegidas em caixa de papelão resistente, devesa constar impresso na manga a capacidade total do copo e quantidade copos; os copos devem conter gravado de forma indelevel: em relevo marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com

NBR 14865, NBR 13230 da ABNT. - MARCA: CRISTAL - R\$70,17. Copo descartável de 300ml - embalagem 2.000 unidades, acondicionado em mangas, as mangas não devem estar violadas e devem ser protegidas em caixa de papelão resistente, devesa constar impresso na manga a capacidade total do copo e quantidade de copos; os copos devem conter gravado de forma indelevel: em relevo marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com NBR 14865, NBR 13230 da ABNT. - MARCA: TOP FORM - R\$98,41. Copo plástico (PP ou PS) descartável, cor branca, capacidade de 50 ml, embalagem com 100 unidades, espessura mínima de 0,17mm, conforme Norma Técnica 14.865/02 da ABNT. - MARCA: CRISTAL - R\$1,48. Copo plástico (PP ou PS) descartável, cor branca, capacidade 180 ml, embalagem com 100 unidades, espessura mínima de 0,17mm, conforme Norma Técnica 14.865/02 da ABNT - MARCA: CRISTAL - R\$2,78. COPO PLÁSTICO PARA CAFÉ DESCARTÁVEL BRANCO, CAPACIDADE DE 50 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA CONTENDO 100 UNIDADES CADA, E REEMBALADO EM CAIXAS DE PAPELÃO DEVIDAMENTE ROTULADAS CONTENDO 5.000 UNIDADES. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, FABRICADOS EM POLIPROPILENO, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUIROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS. O COPO DEVERÁ RESPEITAR AS NORMAS DA ABNT E DEVERÁ TRAZER GRAVADO EM RELEVO, COM CARACTERÍSTICAS VISÍVEIS E DE FORMA INDELÉVEL A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, A CAPACIDADE E O SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL PARA RECICLAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE RESPEITANDO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONFORME ARTIGO 6º, INCISO III E ARTIGO 31. - MARCA: CRISTAL - R\$73,45. Guardanapo de tecido, 63% poliéster, 37% algodão; medindo aproximadamente (comp.51xlarg.51)cm; na cor branca. - MARCA: ITATEX - R\$3,57. SABONETE BRANCO 90 GRS. - MARCA: NIPS - R\$0,96. Saco branco alvejado - medidas aproximadas 75x47 cm, boa qualidade. - MARCA: SHOW CLEAN - R\$4,07. Sabonete branco glicerinado com no mínimo 90 gramas. - MARCA: ANN BOW - R\$2,67. Sabonete líquido branco com hidratante, frasco com 1.000 ml. - MARCA: TAMANI - R\$2,57. Sabonete líquido cremoso, ação antiséptica e bactericida, galão c/ no mínimo 5 litros. - MARCA: TAMANI - R\$17,31. AMACIANTE DE ROUPAS, PREPARO À BASE DE TENSOATIVO CATIÔNICO, COADJUVANTE, CONSERVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO, QUE NÃO CONTENHA IMPORTÂNCIA TOXICOLÓGICA - EMBALAGEM 2 LITROS. - MARCA: SHOW CLEAN - R\$2,56. AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TENSOATIVO CATIÔNICO, SOLUBIZANTES, ANTIOXIDANTES, ESSÊNCIA E PROPELENTE (BUTANO E PROPANO), COMPONENTE ATIVO: CLORETO ALOQUIL AMÍDOPROPIL DIMETIL AMÔMINO E CLORETO DE DIALQUIL AMÔMINO 100% - EMBALAGEM 360 ML. - MARCA: BASTON - R\$7,72. DESINFETANTE LIQUIDO LEITOSO, BACTERICIDA DE AMPLA AÇÃO, INDICADO PARA LIMPEZA, DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES E QUALQUER SUPERFÍCIE LAVÁVEL; COM PH 7,0 +/- 1,0; TESTADO CONTRA AS BACTÉRIAS SALMONELLA CHOLERAESUIS E STAPHYLOCOCCUS AUREUS; ISENTO DE PARTÍCULAS INSOLÚVEIS; COMPOSIÇÃO: CLORETO DIALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, CONSERVANTE, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CORANTE, ESSÊNCIA E VEÍCULO; PRINCÍPIO ATIVO: QUARTENÁRIO DE AMONIA 0,5 %. COR: ROSA; AROMA: LAVANDA; EMBALAGEM: BOMBONA PLÁSTICA RESISTENTE, PRODUZIDA DE MATERIAL RECICLÁVEL E GRADUADA, CONTENDO 5 LITROS DO PRODUTO; ROTULO: DE

ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTAR DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E EMPRESA; COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS INGREDIENTES; IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS; MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS; MEDIDAS DE PRECAUÇÕES; MANUSEIO E ARMAZENAMENTO; INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS E NÚMERO DO CEATOX; NUMERO DO LOTE; VALIDADE; DATA DE FABRICAÇÃO; NOME TÉCNICO DO RESPONSÁVEL E SEU REGISTRO CRO; REGULAMENTAÇÃO ANVISA. - MARCA: SHOW CLEAN - R\$4,48. DESINFETANTE, PREPARADO À BASE DE TENSOATIVO CATIÔNICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, CORANTES, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO, QUE NÃO CONTENHA IMPORTÂNCIA TOXICOLÓGICA; EMBALAGEM 5 LITROS AROMAS VARIADOS. - MARCA: SHOW CLEAN - R\$4,48. AVENTAL PARA FAXINA, EM TECIDO SINTÉTICO (PVC FORRADO) REVESTIDO DE PVC NA FACE EXTERNA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1205MM X 665MM, PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RESPINGOS DE ÁGUA E CONTRA RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS, SEM MANGA, SEM GOLA; FECHAMENTO ATRAVÉS DE TIRAS NO MESMO MATERIAL DO AVENTAL, SOLDADAS ELETRONICAMENTE OU POR ILHOSES PARA AJUSTE CINTURA/PESCOÇO. - MARCA: SHOW CLEAN - R\$6,48. FLANELA PARA LIMPEZA, COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 60 CM, SEM CORANTE. - MARCA: ITATEX - R\$2,25. PANO DE CHÃO ALVEJADO 100% ALGODÃO, LAVADO EM PROCESSO AQUECIDO COM ALVEJANTE A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO NO PROCESSO DE JIGUER, COSTURADO / FECHADO, TIPO SACO, MEDINDO NO MÍNIMO 80X58CM, COM GRAMATURA DE 175 G, PODENDO TER UMA VARIAÇÃO DE NO MÁXIMO 10 G. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA COSTURADA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO. - MARCA: ITATEX - R\$4,95. PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 33 CM, PACOTE COM 5 UNIDADES. - MARCA: OBER - R\$4,54. Copo plástico infantil, com tampa de rosca e bico anti-vazamento, plástico resistente atóxico, com capacidade mínima de 200 ml, cores variadas - MARCA: SHOW CLEAN - R\$3,36. Mangueira para jardim com no mínimo 50 metros, construída em pvc flexível e reforço com fios de polyester. - MARCA: SHOW CLEAN - R\$89,01.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 102/2020 ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO OBJETO: Registro de Preços visando à eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de pintura artística de letreiro para fachadas de primeira aplicação e com remoção de pintura e confecção e instalação de adesivos, destinados a diversas secretarias. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 413/2020 - CELSO FERREIRA DE ALMEIDA 20012832880: PINTURA ARTÍSTICA DE LETREIRO PARA FACHADAS EM SUPERFÍCIE DE PRIMEIRA APLICAÇÃO, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE, PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA, FUNDO PREPARADOR E TINTA LÁTEX BRANCO; PINTURA DE LETREIRO MONOCROMÁTICO COM NOME DA UNIDADE; PINTURA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO E LOGOTIPO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; INCLUSO MATERIAIS; A SEREM APLICADOS NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA E DISTRITOS PERTENCENTES. - R\$51,56. PINTURA ARTÍSTICA DE LETREIRO PARA FACHADAS EM SUPERFÍCIE COM REMOÇÃO DE PINTURA, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE, REMOÇÃO DE PINTURA ANTERIOR, PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA, FUNDO PREPARADOR E TINTA LÁTEX BRANCO; PINTURA DE LETREIRO MONOCROMÁTICO COM NOME

DA UNIDADE; PINTURA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO E LOGOTIPO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; INCLUSO MATERIAIS; A SEREM APLICADOS NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA E DISTRITOS PERTENCENTES. - R\$29,44.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 115/2020 ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Leites Pasteurizados e UHT/UAT, destinados a diversas Secretarias Municipais - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

**ATA 401 / 2020 - DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP:** Leite pasteurizado integral, acondicionado na embalagem de película de polietileno de 01 (um) litro contendo externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, temperatura desejável, quantidade do produto, número de registro e carimbo de inspeção do SIF/DIPOA e/ou SISP e/ou SIM. O produto deverá atender as especificações técnicas da Instrução Normativa nº 51 de 18/09/2002 e Instrução Normativa nº 62 de 29/12/2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do ministério da Agricultura. Apresentar cor, sabor e odor próprio. Validade mínima de 4 dias a partir da data da entrega na unidade. - MARCA: HÉRCULES - R\$3,39. LEITE, UHT/UAT, INTEGRAL, EMBALAGEM TIPO TETRAPACK DE (01 LITRO): Leite longa vida integral; processado pelo sistema UHT/UAT; acondicionado em embalagem asséptica, cartonada e aluminizada, contendo 01 (um) litro de produto. Deverá constar externamente no rótulo da embalagem os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, temperatura desejável, quantidade do produto, número de registro e carimbo de inspeção do SIF/DIPOA e/ou SISP e/ou SIM. O produto deverá atender a legislação vigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do ministério da Agricultura (RIISPOA), em especial a Instrução Normativa nº 370 de 04/09/1997. A inscrição "leite UHT integral longa vida" deverá estar visível no rótulo e a percentagem de teor de gordura aceitável será de, no mínimo, de 3%. Com validade mínima de 03 (três) meses, a partir da data de entrega do produto. - MARCA: POLLY - R\$4,47.

#### Alteração de Ata

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 126/2019. ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de preço, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de fornecimento de licença anual do pacote Microsoft Office 365 Pro Plus. Tendo em vista o protocolo n.º 20337/2020 fica unilateralmente rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 484/2019 - CONTABILTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 159/2019. ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e outros. Tendo em vista o memorando SA.10 n.º 050/2020, fica alterada a marca registrada na Ata de Registro de Preço 501/2019 - DECOR SOLUÇÕES EM PELÍCULAS LTDA- ME, conforme segue: PNEU 90/90/18, Traseiro – Moto, novo – NOVA MARCA: IRATIRES.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### Extrato de Contratos

**Contrato** CO-1195/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARÍLIA – CODEMAR **Valor Total** R\$ 400.000,00 **Assinatura** 14/08/20 **Objeto** Execução de abertura e pavimentação asfáltica da interligação da Avenida Tiradentes com a Avenida das Esmeraldas através do prolongamento da Avenida Nelson Severino Zambom em Marília-SP, destinada à Secretaria Municipal de Obras Públicas **Prazo de Execução** 30 dias **Processo** Dispensa de Licitação nº 029/20.

**Contrato** CO-1196/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** MELPER OBRAS E SERVIÇOS EIRELI **Valor Total** R\$ 243.579,60 **Assinatura** 13/08/20 **Objeto** Execução de obras complementares na construção de portais e de totens nas Avenidas Sanches Cibantos, Sílvio Bertonha e Presidente Roosevelt, destinados à Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico **Prazo de Execução** 06 meses **Processo** Tomada de Preços nº 003/20 - Edital n.º 003/20.

### DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

André Luiz Ferioli  
Presidente

## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 1.574

**ANDRÉ LUIZ FERIOLI**, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 6030, de 30 de junho de 2020, consoante o que dispõe o artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade) e artigo 75, inciso XIV, da Lei Complementar municipal nº 11, de 17 de dezembro de 1991, concede AFASTAMENTO ao servidor OTAVIANO SEVERINO LEITE, Motorista, referência 30-K, no período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, para concorrer à vaga de vereador nas eleições de 15 de novembro de 2020.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 14 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI  
Presidente

### PORTARIA NÚMERO 1.575

**ANDRÉ LUIZ FERIOLI**, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 7525, de 13 de agosto de 2020, consoante o que dispõe o artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade) e artigo 75, inciso XIV, da Lei Complementar municipal nº 11, de 17 de dezembro de 1991, concede AFASTAMENTO ao servidor VICENTE DE PAULA, Auxiliar de Laboratório, referência 29-I, no período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, para concorrer à vaga de vereador nas eleições de 15 de novembro de 2020.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 14 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI  
Presidente

## EXTRATOS DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA  
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 6.362/2020. Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Marília. Contratada: Praengeo Engenharia e Geologia LTDA-ME. Objeto: EXECUÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO COM EXECUÇÃO DE PROJETO DE AFASTAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO EFLUENTE, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. Assinatura: 11/08/2020. Prazo de execução: 06 (seis) meses. Valor: R\$ 315.500,00 (trezentos e quinze mil e quinhentos reais). Contrato: 2020/010027. Marília, 14 de agosto de 2020 – André Luiz Ferioli – Presidente DAEM.

**EMPRESA MUN. DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB**  
Valdeci Fogaça de Oliveira  
Diretor-Presidente

## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 27/2020

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, empresa pública municipal, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA** a Sra. JULIANA FERREIRA DO NASCIMENTO do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**, símbolo C-2, a partir de 15 de agosto de 2020, restando revogada a Portaria nº 02 de 14 de janeiro de 2020, bem como quaisquer disposições em contrário.

Marília/SP, 14 de agosto de 2020.

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente  
EMDURB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**  
Marcos Santana Rezende  
Presidente

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8576 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS POR BARES, CASAS DE SHOWS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, VISANDO A PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Ficam os bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a adotar medidas de segurança para proteção e auxílio às mulheres que frequentarem as dependências desses estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no seio dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

**Art. 2º.** O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte público ou particular, e comunicação à Polícia.

**§ 1º.** Deverá o administrador afixar cartazes nos banheiros femininos e em qualquer outro ambiente do local, visível a todos os clientes, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

**§ 2º.** Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas de proteção necessárias à segurança da mulher que se identificar em situação de risco iminente.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, quanto à fiscalização do seu integral cumprimento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 14 de agosto de 2020.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 14 de agosto de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 20/07/2020, Projeto de Lei nº 31/2020, de autoria do Vereador Wilson Alves Damasceno, com emendas de seu autor).

## ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2020

INICIO DA SESSÃO – 16:00 horas

I - PROCESSOS CONCLUSOS

01 – Primeira discussão do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2020, do Vereador Marcos Custódio (PSC), incluindo art. 63-A na Lei Orgânica do Município de Marília, instituindo a obrigatoriedade de elaboração do Programa de Metas pelo Poder Executivo.  
Votação qualificada  
(Processo incluído na Ordem do Dia a requerimento verbal, aprovado, de seu Autor)

- 02 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 97/2019, do Vereador José Luiz Queiroz (PSDB), estabelecendo normas para denominação de próprios públicos. Revoga Leis números 1497/1968, 1629/1969, 1861/1971 e 6128/2004.  
Há emenda em 2ª discussão
- 03 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 61/2020, do Vereador Marcos Rezende (PSD), considerando de utilidade pública municipal a Associação Paulista de Medicina Seção Regional de Marília.  
(Processo incluído na Ordem do Dia a requerimento verbal, aprovado, de seu Autor)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso

**Secretário Municipal da Administração:** Ramiro Bonfietti

**Jornalista Responsável:** João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** [www.marilia.sp.gov.br](http://www.marilia.sp.gov.br)

**E-mail:** [aoficiais@marilia.sp.gov.br](mailto:aoficiais@marilia.sp.gov.br)